

Liberdade, CEP. 68.040-148, Fone 3512-0400, Santarém/PA.

PORTARIA nº 046/2022-MP/11ªPJ/STM

Interessados: Associação dos Deficientes Visuais do Baixo Amazonas – ADEVIBAM; Empresa de Ônibus “Ouro e Prata”; Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Pará – ARCON.

Assunto: Instaurado visando apurar suposta violação às normas referentes à disponibilização de passagem gratuita, no transporte intermunicipal de passageiros, para as pessoas com deficiência, a partir de relato encaminhado pela Associação dos Deficientes Visuais do Baixo Amazonas – ADEVIBAM, em face da empresa Ouro e Prata e da Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Pará – ARCON.

LARISSA BRASIL BRANDÃO – 11ª Promotora de Justiça de Santarém, em exercício

Protocolo: 872285

EXTRATO DA PORTARIA N.º 025/2022-MP/1ª PJ/STM

A 1ª Promotora de Justiça de São Miguel do Guamá, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso II e III da Constituição da República Federativa do Brasil, torna pública a instauração do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (SIMP N.º 000516-143/2022), o qual se encontra à disposição na sede da Promotoria de Justiça, situada na Avenida Nazaré, 530, Bairro: Olho D'Água, CEP: 68.660-000. São Miguel do Guamá-PA. E-mail: mpsaomigueldoguama@mppa.mp.br.

POLO ATIVO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ.

ASSUNTO: Acompanhar as medidas que serão adotadas pela Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel do Guamá, para que sejam fornecidas mensalmente 150 (cento e cinquenta) fraldas descartáveis ao infante G.J.L.D.O. (05 anos), de acordo com o prescrito no receituário médico, dentre outras providências que se fizerem necessárias.

SABRINA SAID DAIBES DE AMORIM SANCHEZ

Promotora de Justiça Titular da 1ª PJ de São Miguel do Guamá

Protocolo: 872316

Extrato da PORTARIA nº 047/2022-MP/11ªPJ/STM

A 11ª Promotora de Justiça de Santarém, com fundamento no art. 54, VI e § 3º da Lei Complementar nº 057/06 e no art. 4º, VI da Res. 23-CNMP, de 17/09/07, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo nº 006316-031/2022, que se encontra à disposição no 11º Cargo de Promotor de Justiça de Santarém, situado na Av. Mendonça Furtado, nº 3991, Bairro: Liberdade, CEP. 68.040-148, Fone 3512-0400, Santarém/PA.

PORTARIA nº 047/2022-MP/11ªPJ/STM

Interessados: Raimundo Cidean Lima Cunha; Secretaria Municipal de Educação de Santarém

Assunto: Instaurado para apurar informações prestadas e adotar as medidas cabíveis com o objetivo de assegurar a Yan Gabriel Batista Cunha, diagnosticado com transtorno do espectro autista, matriculado na Escola Municipal de Ensino Fundamental Sérgio Luiz Henn, neste município, os direitos referidos nos artigos 127 e 227, §1º, II da Constituição Federal de 1988; artigos 4º, 5º e 7º; artigo 27, parágrafo único e 28, XVII, todos da Lei 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão).

LARISSA BRASIL BRANDÃO – 11ª Promotora de Justiça de Santarém, em exercício

Protocolo: 872297

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA N.º 11/2022 – MP/PGJ/CGMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhes conferem os arts. 18, inciso XII e 37, inciso XII, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 57, de 6 de julho de 2006, combinados com os arts. 10, inciso XII, e 17, inciso IV, ambos da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, respectivamente, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, Constituição Federal de 1988), cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, com vista à proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da CF/88);

CONSIDERANDO que o art. 225 da Constituição Federal de 1988 assegura o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Lei n.º 7.347/1985 prevê que a ação civil pública visa à responsabilização por danos morais e patrimoniais causados ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, bem como preservar as florestas, a fauna e a flora (art. 23, incisos VI e VII, da CF/88), disciplinando, a Lei Complementar n.º 140/2011, o exercício desta competência;

CONSIDERANDO que a omissão do Poder Público em tomar as medidas necessárias para precaver danos ambientais, por meio de políticas públicas preventivas e do exercício eficaz do poder de polícia administrativa, impõe a sua responsabilização solidária pelos danos que venham a ser causados ao meio ambiente;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de diminuição dos níveis de desmatamento, através da identificação dos causadores desses e daqueles que com ele se beneficiam, tal como ocorre com as serrarias;

CONSIDERANDO o que consta do Inquérito Civil n.º 000119-086/2021, instaurado para apurar suposta extração ilegal de madeira e o funcionamento irregular de carvoarias no município de Ulianópolis, o qual foi arquivado ante à dificuldade de atuação do membro do Parquet lotado na comarca, em razão da amplitude do objeto;

CONSIDERANDO que o Conselho Superior do Ministério Público arquivou o Inquérito Civil n.º 000119-086/2021, “por uma situação fática superveniente, pois não tem mais como investigar, vez que não tem como saber a área antropizada”

RESOLVEM, respeitada a independência funcional dos Membros e a autonomia da Instituição:

Art. 1º. RECOMENDAR ao Membro do Ministério Público do Estado do Pará oficiente no município de Ulianópolis:

I - a instauração imediata de procedimento administrativo visando o acompanhamento de eventual violação ambiental por parte das carvoarias do município, as quais estejam, de alguma forma, funcionando de maneira irregular;

II - em sendo o caso, adotar, na forma da lei, medida necessária à regularização, cancelamento de licenças ambientais e autorizações porventura expedidas de forma irregular.

Art. 2º. Em caso de acatamento, deverá o Membro destinatário comunicar imediatamente à CGMP e à PGJ sobre a instauração do feito.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Belém/PA, 23 de setembro de 2022.

CESAR BECHARA NADER MATTAR JR

Procurador-Geral de Justiça

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

Corregedor-Geral do Ministério Público

Protocolo: 872292

Extrato da PORTARIA nº 006/2022-PJU

O Ministério Público do Estado do Pará, por meio da Promotora de Justiça Helem Talita Lira Fontes, respondendo pelo cargo de PJ de Ulianópolis, com fundamento no art. 54, VI, §3º, da Lei Complementar nº 056/06, no art. 4º, VI, da Resolução nº 23/2007 – CNMP, e nos arts. 32 (final) e 24, §2º, I, da Resolução 007/2019-CPJ, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo de PORTARIA nº 006/2022-PJU, que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Ulianópolis, situada na Av. do Contorno, nº 278 – Bairro Caminho das Árvores, Ulianópolis/PA.

PORTARIA nº 006/2022-PJU

Objeto: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando o acompanhamento de eventual violação ambiental por parte das carvoarias do município de Ulianópolis, as quais estejam, de alguma forma, funcionando de maneira irregular.

HELEM TALITA LIRA FONTES

Promotora de Justiça

Protocolo: 872528

EXTRATO DO ATO Nº 008/2022-MP/12ªPJCv

APROVAÇÃO DE CONTAS FINALÍSTICAS

REF.: Procedimento Administrativo SIMP nº 015052-031/2019.

O 12º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SANTARÉM/PA, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento no artigo 127 da Constituição Federal e legislação correlata, por este ATO, APROVA, com recomendações, as contas apresentadas pela entidade de interesse social denominada Obras Sociais da Arquidiocese de Santarém, referentes ao exercício financeiro de 2016, quanto aos aspectos contábeis, formais e técnicos, bem como determina o ARQUIVAMENTO do presente procedimento, na forma do artigo 36 da Resolução nº 007/2019-CPJ.

TULIO CHAVES NOVAES

Promotor de Justiça titular do 12º Cargo de Santarém

Protocolo: 872502

EXTRATO DO ATO Nº 007/2022-MP/12ªPJCv

APROVAÇÃO DE CONTAS FINALÍSTICAS

REF.: Procedimento Administrativo SIMP nº 015057-031/2019.

O 12º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SANTARÉM/PA, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento no artigo 127 da Constituição Federal e legislação correlata, por este ATO, APROVA as contas apresentadas pela entidade de interesse social denominada Obras Sociais da Arquidiocese de Santarém, referentes ao exercício financeiro de 2018, quanto aos aspectos contábeis, formais e técnicos, bem como determina o ARQUIVAMENTO do presente procedimento, na forma do artigo 36 da Resolução nº 007/2019-CPJ.

TULIO CHAVES NOVAES

Promotor de Justiça titular do 12º Cargo de Santarém

Protocolo: 872497

EXTRATO DO ATO Nº 009/2022-MP/12ªPJCv

APROVAÇÃO DE CONTAS FINALÍSTICAS

REF.: Procedimento Administrativo SIMP nº 006295-031/2020.

O 12º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SANTARÉM/PA, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento no artigo 127 da Constituição Federal e legislação correlata, por este ATO, APROVA, com recomendações, as contas apresentadas pela entidade de interesse social denominada Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, referentes ao exercício financeiro de 2019, quanto aos aspectos contábeis, formais e técnicos, bem como determina o ARQUIVAMENTO do presente procedimento, na forma do artigo 36 da Resolução nº 007/2019-CPJ.

TULIO CHAVES NOVAES

Promotor de Justiça titular do 12º Cargo de Santarém

Protocolo: 872507

EXTRATO DO ATO Nº 006/2022-MP/12ªPJCv

APROVAÇÃO DE CONTAS FINALÍSTICAS

REF.: Procedimento Administrativo SIMP nº 013280-031/2018-MP/PA.

O 12º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SANTARÉM/PA, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento no artigo 127 da Constituição Federal e legislação correlata, por este ATO, APROVA as contas apresentadas pela entidade de interesse social denominada Obras Sociais da Arquidiocese de Santarém, referentes ao exercício financeiro de 2015, quanto aos aspectos contábeis, formais e técnicos, bem como deter-